

ACTA DA 41a. SESSÃO PLENARIA ORDINARIA

Aos vinte um dias do mez de dezembro do anno de mil novecentos e trinta e quatro, presentes, ás treze e meia horas, no Palacio da Justiça, os senhores Juizes: Desembargadores Sylvio Portugal, Antonio Hermogenes Altenfelder Silva e Fernando Luiz Vieira Ferreira; doutores Alcides de Almeida Ferrari, Plinio Barreto e Theodomiro Dias, procurador regional, interino; desembargadores João Baptista Pinto de Toledo e Affonso José de Carvalho; doutores Adriano de Oliveira, Arthur Moreira de Almeida e Jorge Araujo da Veiga, os cinco primeiros juizes effectivos e os demais substitutos, realizou-se, sob a presidencia do desembargador Sylvio Portugal, a 41a. sessão plenaria ordinaria do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado de São Paulo. Verificada a existencia de numero legal, o senhor desembargador Presidente ordenou que se procedesse á leitura da acta da sessão anterior que, posta em discussão, foi approvada sem reparos. Pediu então a palavra o dr. Plinio Barreto para solicitar que se lançasse em acta um voto de pesar pelo fallecimento do dr. Firmino Whitaker e que se communicasse á familia do illustre morto a deliberação tomada. É do dominio publico, disse S. Excia., que a magistratura brasileira acaba de perder uma de suas figuras mais representativas: longa e estreita amizade com aquelle juiz, por varios titulos superior, autorizava-o a depor solemnemente sobre sua perfeita conformação moral e nobre elevação espiritual. Acompanhara de perto, durante muitos annos, como jornalista e advogado, a actividade infatigavel desse magistrado. E comquanto houvesse encontrado em sua vida magistrados de excepcional valor, podia affirmar que em nenhum encontrara um equilibrio tão harmonioso de qualidades preciosas como no dr. Firmino Whitaker Filho. Aquella severidade, incomprehendida de muitos, e que a muitos afastava, era apenas o revestimento cauteloso de uma sensibilidade agudissima. Firmino Whitaker, com o ser um magistrado severissimo, era um homem de uma bondade infinita. Chefe de familia, como rarissimos tem conhecido, a ternura do seu coração era tão grande que se derramara, do seio de sua familia abençoada ao circulo dos

seus amigos. De uma intransigencia inflexível em tudo quante se referia ao exercício das suas funções de juiz, collocando, sempre, os seus deveres de magistrado acima de quaesquer outros deveres, elle sabia ser, entretanto, na intimidade de seu lar e no convívio de seus amigos, de uma bondade e um carinho que raros talvez suspeitem. Infelizmente, accrescentou S. Excia., não estamos ainda demasiadamente enriquecidos de figuras de alto valor moral e de excepcional valor intellectual, pois que, com uma civilização ainda em franco periodo de transformação e de evolução, muito temos que caminhar nesse terro para podermos competir com outros paizes de civilização mais adiantada, sendo, portanto, a perda de um homem de tão alta significação moral e de uma tão bella expressãõ espiritual, para nós, uma infelicidade immensa. Assim, não se podia deixar passar um acontecimento dessa natureza sem uma palavra de admiração pelo homem e sem deixar consignado, na acta dos trabalhos do Tribunal, o sentimento de pezar causado por esse fallecimento. Embora afastado da magistratura e comquanto não pertencendo á magistratura eleitoral, era de opinião que o desaparecimento desse Juiz não podia ser indifferente á Justiça Eleitoral, não tanto por aquillo de Terencio de que nada do que é humano não nos deve ser indifferente, mas, principalmente, pela razão de que a Justiça Eleitoral, fazendo parte da Justiça nacional, está intimamente entrelaçada, pela sua organização, á justiça commum. O golpe soffrido por esta, repercutia-se, portanto a seu ver, em cheio, na Justiça Eleitoral. Falou, em seguida, o dr. Procurador Regional que disse associar-se, de todo coração, ás homenagens propostas pelo dr. Plínio Barreto. Admiravamos todos, disse S. Excia., com effeito, em Firmino Whitaker, a solida cultura que permittiu enriquecer a nossa litteratura juridica com algumas obras notaveis. Admiravamos, tambem, no inesquecivel morto, a perfeita inteireza moral e, sobretudo, o alto espirito de justiça, sendo elle, em summa, uma dessas grandes figuras cujo desaparecimento empobrece, de muito, uma nacionalidade. Associou-se igualmente á homenagem o desembargador Vieira Ferreira, dizendo-se ser-se

de se observar, após as palavras dos dois illustres collegas que o haviam precedido e que tão bem se tinham expressado sobre a accentuada personalidade do ministro Firmino Whitaker, ~~emquanto~~ tanto publica como particular, que a projecção dessa personalidade não era uma cousa de impressionar somente sob o ponto de vista nacional, mas que, reputava-o um caracter de tal ordem que, poder-se-ia dizer, figuras como essas nos reconciliam com a humanidade. Propunha, em acrescimo ás propostas anteriores, que o Tribunal se fizesse representar nas homenagens que lhe seriam prestadas, em São Paulo, pois, segundo os jornaes, o seu corpo deveria chegar no dia seguinte. Propoz ainda o dr. Alcides de Almeida Ferrari que se nomeasse uma comissão encarregada de manifestar o pesar dos membros do Tribunal ao collega de trabalhos, desembargador Arthur Whitaker, duramente attingido por esse golpe. Approvadas, unanimemente, as propostas, associou-se o senhor presidente ás homenagens, designando uma comissão composta dos desembargadores Vieira Ferreira, Affonso de Carvalho e dr. Plinio Barreto para representar o Tribunal nos funeraes do illustre extinto, apresentando, em seu nome, os pesames ao snr. desembargador Arthur Whitaker. Passou-se, então, ao expediente, no qual foi lido um officio do dr. Oleno da Cunha Vieira, juiz eleitoral da 67a. zona - Juiziahy - comunicando ter regressado á sua comarca e continuar no exercicio de suas funcções e outros do mesmo juiz, sob n.7.426, encaminhando um requerimento do escrivão eleitoral daquella zona, solicitando dispensa do cargo, por accumulo de serviço e fazendo um resumo do movimento eleitoral do cartorio aos seus cuidados. Dada a palavra ao snr. dr. Procurador Regional, manifestou-se S.Exa. pelo deferimento, á vista das informações prestadas pelo juiz, condicionando a concessão, apenas, á approvação do substituto a ser indicado pelo referido juizo. O Tribunal, unanimemente, approvou esse parecer. Segue-se o de n.º 7.419, do juiz eleitoral de Itú, encaminhando o pedido de substituição do escrivão eleitoral daquella zona, sr. Antonio de Paula Leite Netto.

O Tribunal resolveu, depois de ouvido o dr. Procurador, que se consultasse o juiz eleitoral sobre a conveniencia ou não dessa substituição. Finalmente o telegramma de n.º 7.415, do Ministro da Justiça, requisitando o bacharel José de Góes Calmon de Britto, chefe da 1.ª secção, interino, deste Tribunal, para que fique commissionedo, sem prejuizo de seus vencimentos e demais vantagens legais, naquelle Ministerio. Salientou o senhor desembargador Presidente que o funcionario em questão estava de accordo com a requisição e que já havia lavrado portaria, attendendo á solicitação do Ministro. Dada a palavra ao dr. Procurador Regional, declarou S.ªxcia. não ser contrario ao afastamento do referido funcionario, uma vez que não viesse prejudicar o serviço eleitoral, observando dever constar da acta a faculdade de poder o Tribunal fazer com que o mesmo voltasse ao seu logar, logo que se tornassem necessarios os seus serviços. O Tribunal approvou, unanimemente, o acto do senhor Presidente, attendendo á requisição feita. Á seguir, o senhor desembargador Presidente declarou publicados os accordões de ns. 1.166 a 1.184, que se achavam sobre a mesa, passando-se, então, ao julgamento dos recursos. O primeiro a ser julgado foi o de n.º 1.328, recorrente, Ruy de Barros Negreiros, fiscal do Partido Republicano Paulista, recorrida, a 42.ª turma apuradora (apuração da 2.ª secção de Vallinhos) e relator o desembargador Affonso José de Carvalho. De accordo com o voto do snr. relator, resolveu o Tribunal, por unanimidade, negar provimento ao recurso. Segue-se o de n.º 1.369, recorrente, Antonio Ferreira de Castilho Filho, candidato do Partido Republicano Paulista, recorrida, a 20.ª turma apuradora (apuração da 3.ª secção do districto da Moóca - 1.ª zona da Capital) e relator o dr. Plinio Barreto. De accordo com o voto do relator, o Tribunal, unanimemente, não conheceu do recurso, por não estar o mesmo fundamentado, deixando o recorrente de apresentar os documentos e allegações mencionadas no respectivo termo.

Nº de nº 1.380, recorrente, Amadeu Narciso Pieroni, fiscal do Partido Republicano Paulista, recorrida, a 7a. turma apuradora (apuração da 1a. secção de Corumbatahy, districto de Rio Claro - 100a. zona) e relator o dr. Plinio Barreto, tendo-se verificado, de inicio, faltar uma das folhas de votação na qual se continha a assignatura do eleitor impugnado pelo recorrente, foi o julgamento adiado, por proposta do relator. Junctado o documento faltante, expor o relator o seu voto: pleiteava o recorrente a annullação da secção, por haver votado na mesma o cidadão Americo Ceccatto, que a ella não pertencia, sem que o seu voto tivesse sido tomado em separado. Allegava ainda que o numero de inscripção desse eleitor, declarado na columna competente, pertencia a outro, constando, realmente, da folha de votação do modelo 21, que acabava de ser junta aos autos, a assignatura do referido eleitor. Pela data de apuração verificava-se não ter sido aceita a impugnação apresentada pelo recorrente, por constar da acta de encerramento dos trabalhos da mesa receptora que esta impedira o alludido eleitor de votar, depois de haver o mesmo assignado a folha de votação. Tratava-se, porem, de um equivoco, nada consignando a acta de encerramento sobre tal eleitor e tratando-se de uma declaração enviada, posteriormente, pelos membros da mesa receptora e que não fazia parte dos autos. Com ella viera, tambem, uma declaração do eleitor, junto com o seu titulo eleitoral na qual não existia rubrica alguma indicando o exercicio do voto e em que elle confirmava não haver depositado o seu voto na urna depois de assignar a folha de votação. Em sua acta, consignara a turma apuradora haver encontrado 337 sobrecartas, quando o numero de votantes que haviam assignado as respectivas folhas era de 338, confirmando-se, deste modo, a declaração posterior da mesa receptora de que, excluido o referido eleitor, o numero de ~~xxx~~ votantes seria de apenas 337. Dada a palavra ao dr. Procurador Regional, propoz S. Excia. que se procedesse á verificação da qualidade de eleitor do referido impugnado. Verificado esse facto, não ha-

veria inconveniente em ter sido apurada a urna, como o fôra, visto ter o Tribunal decidido, por maioria, em casos semelhantes, em que occorre o excesso de assignaturas com relação ao de sobrecartas, poder tal apuração ser procedida. Requisitadas informações da Secretaria, verificou-se ser Americo Ceccato eleitor em Pirajuby, sendo verdadeiro o titulo por elle enviado ao Tribunal. Proferiu então o seu voto o dr. Plinio Barreto, relator do processo, no sentido de se negar provimento ao recurso, visto ter ficado ficado provado que o referido eleitor acha-se inscripto na região eleitoral de São Paulo e bem assim que, contando-se a assignatura do mesmo, nas folhas de votação, haveria um excesso dessas com relação ao numero de sobrecartas, caso em que o Tribunal tem determinado a apuração. Tomados os votos dos demais senhores Juizes, verificou-se ter o Tribunal negado provimento ao mesmo, contra o voto do desembargador Hermogenes Silva, tendo o dr. Alcides de Almeida Ferrari declarado que acompanhava a decisão do Tribunal apenas porque aceitava as provas produzidas ~~por~~ de que o eleitor, de facto, não votara. Si o contrario se desse, votaria pelo provimento do mesmo. Segue-se o de n.º 1.384, recorrente, João Cabanas, candidato da Colligação Proletaria, recorrida, 8a. turma apuradora (apuração da secção unica de Irapuan, districto de Novo Horizonte) e relator o dr. Arthur Moreira de Almeida. Pleiteava o recorrente a reforma da decisão da turma apuradora que annullara 12 sobrecartas por conterem cédulas estadoaes da legenda "Colligação Proletaria" colladas ás federaes. De accordo com o voto do relator, o Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao recurso, tendo em vista a circular n.º 107 do Tribunal Superior. No de n.º 1.389, recorrente, Odairo Floret Lobo, fiscal do Partido Republicano Paulista, recorrida, 29a. turma apuradora (apuração da 4a. secção de Rio Preto - 101a. zona) e relator o desembargador Vieira Ferreira, o Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao recurso, que versava sobre o processo empre-

gado na collação da tira de papel protectora da fechadura lateral, entendendo o recorrente que devia a goma arabica ser collocada sobre essa fechadura. Segue-se o de n.º 1.390, recorrente, Orlando Fernandes, fiscal do Partido Republicano Paulista, recorrida, 36a.turma apuradora (apuração da 16a.secção de Ribeirão Preto - 98a.zona) e relator o dr. Alcides de Almeida Ferrari. O Tribunal, acolhida a preliminar levantada pelo relator, contra o voto de desembargador Hermogenes Silva, tomou conhecimento do recurso, embora o respectivo termo trouxesse a denominação de "termo de impugnação" e não "termo de recurso", por ser manifesta a intenção de recorrer. Versava o mesmo sobre a annullação de uma cedula do "Partido Republicano Paulista" cuja legenda estava sublinhada e trazia a indicação dos candidatos com o acrescimo da profissão e residência. De accordo com o voto do relator e contra os dos desembargadores Pinto de Toledo e Affonso de Carvalho, o Tribunal deu provimento ao recurso, para o effeito de se annullar o voto em questão, dado em 1.º turno ao candidato Riolando de Almeida Prado e em 2.º aos candidatos da legenda do referido partido. Vem, apoz, o de n.º 1.391, recorrente, Eduardo de Almeida Prado, fiscal do Partido Republicano Paulista, recorrida, 24a.turma apuradora (apuração da 1a.secção do districto do Ypiranga - 6a.zona da Capital) e relator o dr. Plinio Barreto, visando a annullação da secção, por ter funcionado na mesma, onde não votou, um fiscal nomeado para exercer essas funcções na 4a.secção da Consolação. De accordo com o voto do relator, o Tribunal negou provimento ao recurso, unanimemente. Segue-se o de n.º 1.392, recorrente, Alvaro de Sá Filho, fiscal do Partido Republicano Paulista, recorrida, a 28a.turma apuradora (apuração da 7a.secção de Pirajú) e relator o desembargador Affonso de Carvalho, Acolhida a preliminar suscitada pelo relator de se tomar conhecimento do recurso, contra o voto do desembargador Hermogenes Silva, foi dada a palavra ao dr. Procurador Regional que se manifestou contra o provimento do mesmo, por versar elle sobre a falta da rubrica do juiz elei-

toral numa das folhas de votação, o que não lhe parecia constituir motivo de anulação. O Tribunal, de accordo com esse parecer e com o voto do relator, negou provimento ao recurso, unanimemente. Igual decisão foi tomada com relação ao de n.º 1.398, recorrente, Manoel Vianna Junior, fiscal do Partido Republicano Paulista, recorrida, a 23a. turma apuradora (apuração da secção unica do districto do Rata - 112a. zona) e relator o desembargador Vieira Ferreira por allegar o recorrente, justificando o mesmo, que haviam votado na secção fiscaes e eleitores portadores de resalva, sem que os respectivos documentos tivessem sido enviados ao Tribunal, quando consignava a acta de apuração que haviam sido annullados 33 votos tomados em separado, entre os quaes os dos eleitores em questão.

Vem, á seguir, o de n.º 1.400, recorrente, Aldo Sinisgali, fiscal do Partido Republicano Paulista, recorrida, a 18a. turma apuradora (apuração da la. secção de Serra Negra) e relator o dr. Plinio Barreto, versando sobre a falta de assignatura do presidente da mesa receptora na tira de papel que veda a fenda de entrada das sobrecartas. Contra o voto do dr. Adriano de Oliveira, o Tribunal negou provimento ao mesmo. No de n.º 1.401, recorrente, Amadeu Narciso Pieroni, fiscal do Partido Republicano Paulista, recorrida, 27a. turma apuradora (apuração da 37a. secção de Santos - 108a. zona) e relator o desembargador Pinto de Toledo, versando sobre o facto de não haverem assignado a folha do modelo 21 quatro eleitores portadores de resalva, resolveu o Tribunal, de accordo com o parecer do dr. Procurador Regional e acompanhando o voto do relator, negar provimento ao recurso, por ter verificado que esses eleitores haviam assignado a folha do modelo 22. Finalmente, do de n.º 1.402, recorrente, Rozenwal Gilson Parahyba, fiscal do Partido Republicano Paulista, recorrida, 30a. turma apuradora (apuração da 3a. secção de São Vicente - 109a. zona) e relator o desembargador Affonso de Carvalho. Unanimemente acolhida a preliminar suscitada pelo relator de se tomar conhecimento do mesmo, embora o respectivo termo tivesse sido lavrado fora do prazo legal, visto haver o recor-

rente assignado a acta da turma apuradora no dia em que apresentou, perante a mesma a sua impugnação. Entrando, então, no merito, resolveu o Tribunal, por unanimidade, negar provimento ao mesmo, que tinha por fim a anulação da votação, por haverem votado na referida secção eleitores de outras secções, portadores de resalva, sem que os respectivos votos tivessem sido tomado em separado. Justificou o seu voto o dr. Alcides de Almeida Ferrari, declarando considerar ~~xxxxxxx~~, no caso, inobservancia do art. 127 do Código Eleitoral, uma simples irregularidade. Antes de levantar a sessão, propoz o senhor desembargador Presidente ao Tribunal que fossem dispensadas duas das tres turmas apuradoras ora em exercicio, por estar findo o serviço de apuração. O Tribunal approvou essa proposta, declarando dissolvidas as 14a. turma apuradora, presidida pelo dr. Joaquim Mamede da Silva e a 19a., presidida pelo dr. Frederico Roberto de Azevedo Marques. A este ultimo foram concedidos dois dias, como aos demais juizes do interior do Estado, para entrega do material e regresso á sua comarca. Continuará em exercicio apenas a 15a. turma, presidida pelo dr. Joaquim Candida de Azevedo Marques. Quanto aos juizes supplentes, seriam elles igualmente dispensados, nas mesmas condições em que o haviam sido os seus collegas do interior do Estado. Por proposta do dr. Plinio Barreto, unanimemente approvada pelo Tribunal, ficou resolvido que se enviasse, a todas as pessoas que serviram nas turmas apuradoras como membros, um officio de agradecimento pelos relevantes serviços prestados durante a apuração do ultimo pleito. O senhor desembargador Presidente propoz, tambem, que se extendesse esse agradecimento aos peritos que funcionarios junto ás mesmas, e que foi approvado, communicando, então, aos senhores Juizes que o governo do Estado, attendendo ao pedido que ha tempos fizera, acabava de informar, por intermedio de um emissario do sr. secretario da Justiça, que estava á disposição do Tribunal Eleitoral o predio onde funcionara o Grupo Escolar Miss Brown, na Varzea do Carmo.

Feita essa comunicação, o senhor presidente propoz ao Tribunal que se officiasse ao governo do Estado, agradecendo a solicitude manifestada em attender o pedido que lhe fôra feito e que se destinava a dar ao Tribunal installações condignas, proposta essa unanimemente approvada. Devido o adiantado da hora, á seguir, depois de convocar todos os senhores Juizes para a proxima reunião, a realizar-se no dia seguinte, 22, ás mesmas horas e local, ~~em~~ o senhor desembargador Presidente encerrou os trabalhos do dia, ordenando que delles se lavrasse a presente acta, que eu, José Felix Alves de Souza, Secretario interino, redigi e assigno.